



**Processo** 4.845-3/2017  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Dispõe sobre a instituição permanente do Projeto de Aprimoramento do Sistema de Controle Interno dos Fiscalizados, denominado Projeto Aprimora, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 21-3-2017 – Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2017 – TP**

Dispõe sobre a instituição permanente do Projeto de Aprimoramento do Sistema de Controle Interno dos Fiscalizados, denominado Projeto Aprimora, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso XXVIII, artigo 48, e pelo artigo 30, inciso VI, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

**Considerando** a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, dos artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e dos artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

**Considerando** a importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e para o exercício da missão institucional do controle externo;

**Considerando** a aprovação do Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública mato-grossense, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2007;

**Considerando** a meta de “Garantir que 100% dos fiscalizados atendam



a, no mínimo, 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021”, constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do TCE-MT 2016-2021, aprovado pela Resolução Normativa nº 33/2015;

**Considerando** a competência das Unidades de Controle Interno – UCIs para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, de acordo com a Resolução Normativa nº 26/2014;

**Considerando** que o modelo de estrutura integrada de controle interno publicada pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) foi adotado como referência aos fiscalizados, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012;

**Considerando** o papel orientativo e pedagógico desta Corte de Contas e a necessidade de fortalecimento desta missão institucional;

**Considerando** o compromisso do TCE-MT com o desenvolvimento e oferecimento de metodologias e de capacitação dos controladores/auditores internos para que possam realizar auditorias de avaliação de controles internos administrativos, nos respectivos entes, órgãos ou entidades que atuam, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014; e,

**Considerando** que o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) foi instituído por esta Corte de Contas para estimular a eficiência na gestão dos fiscalizados;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, de maneira permanente, o Projeto de Aprimoramento do Sistema de Controle Interno dos Fiscalizados, denominado Projeto Aprimora, integrando-o ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) deste Tribunal.

**Art. 2º** O Tribunal de Contas fica autorizado a firmar convênios, termos de cessão, de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres com seus fiscalizados,



instituições de interesse público, Poderes e órgãos interessados, objetivando a implantação, a manutenção e o desenvolvimento do referido Projeto.

**Art. 3º** Os instrumentos de que tratam o artigo anterior deverão ser na área de apoio a melhoria do Sistema de Controle Interno dos entes, órgãos ou entidades; de orientação por meio de cursos presenciais e à distância; e de Controle e Modernização Institucional.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**



**Processo** 4.845-3/2017  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Dispõe sobre a instituição permanente do Projeto de Aprimoramento do Sistema de Controle Interno dos Fiscalizados, denominado Projeto Aprimora, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 21-3-2017 – Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2017 – TP**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiabá, 21 de março de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente - Relator Nato

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas Substituto